

JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

EDITAL N°. 01/2020-VEP

Busca cadastrar entidades e selecionar projetos para recebimento de incentivo financeiro, total ou parcial, através dos recursos oriundos de penas pecuniárias relativas a transações penais e sentenças condenatórias da Comarca de Belo Horizonte, observando-se o Provimento Conjunto n°. 27/2013 do TJMG, tudo conforme a Resolução n°. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

O Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Belo Horizonte (VEP), Dr. Marcelo Augusto Lucas Pereira, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas, de 09.01 a 07 de fevereiro de 2020, inscrições para seleção pública de projetos de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para serem beneficiadas com recursos oriundos do adimplemento de prestações pecuniárias e que estejam vinculadas a este Juízo, nos termos deste Edital, cujos artigos e anexos se seguem.

I – Da Inscrição

Artigo 1º – O prazo para a inscrição de entidade interessada em concorrer ao recebimento de incentivo financeiro proveniente de recursos de penas pecuniárias, nos termos deste Edital, é de 09.01 a 07 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Primeiro – A inscrição no formato eletrônico exigirá inicialmente da entidade interessada o seu cadastramento, através do link https://sei.tjmg.jus.br/usuario_externo, que deverá ocorrer no período de 09 a 17.01.2020. Após liberação do cadastro, será disponibilizado o sistema para peticionamento com o preenchimento dos formulários e inclusão dos documentos exigidos até o dia 07 de fevereiro 2020, impreterivelmente, não sendo aceitas inscrições posteriores à data limite.

Parágrafo Segundo – Todas as entidades interessadas, mesmo as já deferidas em outro edital,

Marcelo A. Lucas Pereira⁴¹¹
Juiz de Direito

deverão requerer sua inscrição nos termos deste edital, com toda a documentação ora exigida.

Parágrafo Terceiro – Podem pleitear sua inscrição para o cadastramento e o recebimento previstos neste Edital as entidades cujas atividades a serem conveniadas (projeto) tenham local de realização na área da Comarca de Belo Horizonte, ainda que sejam sediadas em outra localidade, desde que comprovem serem cadastradas na jurisdição da sede.

II – Da Documentação

Artigo 2º – O petiçãoamento no Sistema Eletrônico SEI deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- 1) Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu Estatuto atualizado;
- 2) Estatuto vigente devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;
- 3) Ata da última eleição e da posse da atual diretoria da entidade;
- 4) Cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal;
- 5) Documento de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira da entidade/projeto;
- 6) Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
- 7) Comprovante de endereço(s) atualizado(s) da entidade, demonstrando que esta é sediada em Belo Horizonte, ou que as atividades que pretende desenvolver terão local nesta Comarca;
- 8) Cetidão de regularidade dos impostos federal, estadual e/ou municipal e contribuições sociais;
- 9) Comprovante de existência de conta bancária em nome da entidade e que esta seja voltada ao uso exclusivo do projeto inscrito, com indicação do banco, agência e número da conta;
- 10) Plano de Projeto, conforme Anexo II e especificações deste Edital.
- 11) Documentos, a critério da Entidade, capazes de demonstrar do seu histórico, estrutura organizacional, experiência de atuação e aptidões para realização das atividades propostas.

II – Da Destinação dos Recursos

Artigo 3º – Os recursos de que tratam este Edital serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastrada, nos termos do art. 1º, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública,

educação e saúde, desde que atendam áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

Artigo 4º – A destinação priorizará o repasse às entidades que:

- I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- III – prestem serviços de maior relevância social;
- IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

Artigo 5º – É vedada a destinação de recursos a projeto que vise:

- a) Custeio do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- b) Promoção pessoal de Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Defensores ou integrantes das entidades beneficiadas;
- c) Pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;
- d) Fins político-partidários.

Parágrafo Único – Também é vedada a destinação de recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas e/ou que revelem não manter atual e adequado funcionamento.

Artigo 6º – Os recursos existentes nesta unidade gestora – que no dia 08/01/2020 alcançavam o valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) – serão, preferencialmente, destinados conforme os seguintes eixos:

- 1) Projetos destinados ao fortalecimento de iniciativa já em andamento por parte de instituição devotada à segurança pública ou à execução penal e que se volte ao atendimento direto a pessoas condenadas criminalmente em razão de prática de **violência doméstica ou intrafamiliar** em cumprimento de pena em regime aberto – contribuindo-se com o reforçar e o robustecer de ações que já vêm sendo desenvolvidas.
- 2) Projetos educativos destinados a processados(as) em razão de crimes de **trânsito**.
- 3) Projetos educativos que atendam pessoas processadas criminalmente e que estão associadas

Marcelo A. Lucas Pereira
Juiz de Direito

ao uso de drogas e à **dependência química**.

4) Projetos que contemplem assessoramento às entidades conveniadas com o SEFIPS, com profissional qualificado para monitorar e fiscalizar beneficiários em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) em diferentes pontos de Belo Horizonte, bem como ampliação de novas vagas.

5) Projetos de otimização do cumprimento das Penas Alternativas, investindo na **ressocialização** dos apenados em meio aberto.

6) Projetos que busquem o aprimoramento tecnológico da **segurança pública**, bem como a ações que visem à prevenção e combate da criminalidade em Belo Horizonte/MG.

7) Projetos que objetivem atender a(s) entidade(s) que mantenha(m) cumpridores de serviços à comunidade, com demandas que ampliem atividades para cumprimento de pena.

8) Projetos que busquem a melhoria da **estrutura física das unidades prisionais** de Belo Horizonte, incluindo-se a ampliação de vagas.

III – Dos Planos dos Projetos

Artigo 7º – Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com o formulário colocado à disposição no Sistema Eletrônico SEI, anexo a este Edital, detalhando:

- 1) A finalidade do projeto;
- 2) O tipo de atividade que pretende desenvolver, segundo os eixos do artigo 1º deste edital;
- 3) Exposição sobre a relevância social do projeto;
- 4) Tipo de pessoa a que se destina;
- 5) Tipo e número de pessoas beneficiadas;
- 6) Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- 7) Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, justificando as quantidades pretendidas e identificando as pessoas que executarão o projeto;
- 8) Prazo inicial e final de execução do projeto, e cronograma de execução das suas etapas.

Alínea A – Referido prazo poderá ser informado de forma corrida ("de 01/01/2020 a

Marcelo A. Lucas Pereira 414
Juiz de Direito

31/12/2020") ou de forma inteiriça ("12 meses"), preferindo-se a conclusão das atividades em até um ano.

Alínea B – Caso o prazo do projeto conveniado não possa vir a ser cumprido por motivo de força maior, a entidade proponente poderá, dentro da vigência do prazo e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o encerramento previsto, solicitar ao Juiz a sua prorrogação, justificando os motivos do pedido e informando novo calendário de execução das atividades.

9) Forma e local da execução;

10) Valor total do projeto;

11) Outras fontes de financiamento, se houver;

12) Forma de disponibilização do recurso financeiro (dados bancários para depósito);

13) Termo de aceite ou cooperação constando anuência ao projeto por parte de entidade-fim, ou entidade-auxiliar, em caso de o projeto envolver segunda(s) instituição na execução das atividades, ou no recebimento de melhorias, ou no sediar das ações propostas;

14) Outras informações relevantes, acompanhadas da documentação comprobatória.

Parágrafo Primeiro – É facultado a uma mesma entidade inscrever mais de um projeto, num único eixo ou em diferentes eixos de enquadro especificados no retro artigo 6º., mas não será admitida inscrição de um mesmo projeto em mais de um eixo.

IV – Da Escolha dos Projetos

Artigo 8º – Após o cadastramento da documentação no SEI, esta será avaliada pelas assistentes sociais, componentes da equipe técnica do SEFIPS, que instruirão no prazo máximo de 30(trinta) dias, ou em tempo superior estabelecido pelo Juiz, com parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto.

Parágrafo Primeiro – Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem aos requisitos deste edital serão desclassificados de plano.

Artigo 9º – Em seguida, caso necessário, o Magistrado poderá constituir comissão para avaliar os projetos selecionados pelo SEFIPS, conforme os eixos temáticos.

Marcelo A. Lucas Pereira
Juiz de Direito

Artigo 10º – Os projetos classificados, de acordo com os eixos temáticos, terão seus escopos publicados e, não ocorrendo impugnações válidas e, no caso de o Ministério Público não vir a fazer parte da comissão disposta no artigo 9º deste edital, seguirão para o Ministério Público da Vara de Execuções Penais, para apresentação de parecer.

V – Do Repasse dos Recursos

Artigo 11º – Após divulgada a homologação da classificação final dos projetos apresentados, as entidades contempladas terão prazo de até 72 horas para comparecer na Secretaria da VEP, ou conforme vier a ser despachado, para assinar Termo de Responsabilidade, ficando elas cientes de que a transferência do recurso financeiro empenhado só será feita após a assinatura do referido Termo, que estabelece o compromisso da Entidade, por seu representante legal.

Parágrafo Primeiro – Imediatamente após o repasse do recurso deferido, 2% (dois por cento) do valor repassado a cada projeto serão reservados pela entidade beneficiária para pagamento de perícia técnica relativa à prestação de contas.

Parágrafo Segundo – Caso não venha a ser necessária a perícia, o valor de 2% poderá ser revertido ao mesmo projeto, ou será depositado na conta judicial da unidade gestora para repasse no próximo edital, tudo conforme decisão judicial devidamente fundamentada, após ouvido o Ministério Público.

Parágrafo Terceiro – Quando a execução do projeto prever mais de uma etapa, ou a critério do Juiz, frente às proporções e dimensões do projeto, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores, condicionando-se cada liberação à prévia prestação de contas da parcela anterior.

VI - Da Prestação de Contas

Artigo 12º – Decorridos trinta dias do prazo de conclusão de etapa e do prazo final de execução do projeto conveniado, a entidade beneficiada prestará contas do montante transferido e do consequente desenvolvimento das atividades financiadas, devendo tal prestação de contas se dar com o preenchimento no Sistema SEI, em formulário próprio, que deverá conter:

- 1) Planilha detalhada dos valores gastos;

Marcelo A. Lucas Pereira
Juiz de Direito

- 2) Comprovante de devolução de saldo credor, caso não utilizado todo o recurso repassado;
- 3) Cópia de recibos, de contra-cheques e/ou das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;
- 4) Relato dos resultados esperados e dos resultados alcançados com a realização do projeto;
- 5) Juntada, quando possível, de fotos relativas às atividades do projeto, depoimento de beneficiário(a,s), amostra de material utilizado (a exemplo de cartilhas, vídeos), etc.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas deverá ser lançada no Sistema SEI, acompanhada dos referidos documentos.

Parágrafo Segundo – Eventual sobra de valores não utilizados pela entidade, conforme previsto no inciso 2 deste artigo, será depositada na conta-corrente judicial da unidade gestora (Banco do Brasil S.A., agência 1615-2, conta nº. 300024-9) para rateio no edital seguinte.

Parágrafo Terceiro – O Magistrado ouvirá o Serviço Social do Juízo quanto aos resultados qualitativos obtidos através do projeto executado, conforme apresentados na prestação de contas.

Parágrafo Quarto – O Ministério Público se manifestará sobre a prestação de contas e, caso necessário, será nomeado perito contábil para auxiliar o juízo na deliberação a ser dada.

Parágrafo Quinto – O resumo da prestação de contas aprovada será publicado no Diário do Judiciário e afixado em local visível no prédio do Fórum e nos anexos da Capital, para manifestação de interessados, em até trinta dias.

Parágrafo Sexto – Inexistindo quaisquer dúvidas, após decorrido o prazo supra mencionado, a prestação de contas será arquivada.

Parágrafo Sétimo – Em caso de ter sido constituída Comissão Deliberativa prevista no Artigo 9º do presente Edital, ela poderá deliberar de forma terminativa e por maioria simples sobre a homologação da prestação de contas, podendo determinar o arquivamento dos autos.

Parágrafo Oitavo – O Juízo da Execução Penal poderá, a qualquer tempo, promover diligências para a obtenção de esclarecimentos úteis e solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada

pela Entidade.

Artigo 13º – A não prestação de contas por parte da entidade beneficiada no prazo estabelecido neste edital implicará a sua exclusão do rol de entidades cadastradas e encaminhamento de cópia do procedimento ao Ministério Público, para as providências pertinentes.

VII – Disposições Finais

Artigo 14º – Questões relevantes não tratadas neste edital serão decididas pelo Juiz da VEP.

Parágrafo Primeiro – O Juiz se reserva o direito de, por motivo de força maior, alterar o presente Edital sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização.

Parágrafo Segundo – Serão disponibilizados os ramais telefônicos (031) 3207-7977, 3207-7978 e 3207-7979, do suporte SEI, para esclarecimentos de dúvidas quanto ao lançamento no sistema, mencionadao no Art. 1º, Parágrafo Primeiro. Para demais orientações e informações sobre os termos deste Edital, o interessado deverá entrar em contato com a equipe do SEFIPS, por meio dos telefones 3330-2809 e 3330-2397, ou através do email sefips.editais@tjmg.jus.br, devendo as questões serem formuladas por escrito, assim como serão as respectivas respostas, quando assim possível for.

Artigo 15º – O presente edital será publicado no átrio do fórum, no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais/TJMG e, se possível, no DJE.

Parágrafo Único – As entidades que tenham endereço eletrônico cadastrado neta VEP poderão ser comunicadas da publicação deste Edital via e-mail a ser enviado pelo SEFIPS, se possível.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2020.

Marcelo Augusto Lucas Pereira
Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Belo Horizonte

Marcelo A. Lucas Pereira
Juiz de Direito